



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1107777  
P

CONVÊNIO Nº 021/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE POR MEIO  
DO SISTEMA ON LINE *consigUP* CONTRATADO PELAS  
CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SE, com sede na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe localizada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Bairro Centro, CEP 49.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, ora em diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato, representada por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA e a NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI, doravante denominada CEDENTE; pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, 70, Bairro Grageru, CEP 49.027-090, inscrita no CNPJ sob o nº 19.470.305/0001-95, neste ato, representada por seu sócio proprietário, DAVI COENI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1609754-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 013.519.421-07, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conforme objeto e cláusulas que se seguem: Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste convênio, a cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema *consigUP* Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE** junto aos servidores dessa autarquia e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores.

**Parágrafo único** - Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **CESSIONÁRIA** efetuar de forma on-line o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas em Decreto, bem como oferecer aos servidores públicos da **CESSIONÁRIA** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, **SEM ÔNUS** para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** procederão a única e exclusivamente através do sistema *consigUP*, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos em Decreto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**, contratantes do sistema *consigUP* módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema *consigUP*.

**Parágrafo primeiro** - Apenas as **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das **CONSIGNATÁRIAS** do *consigUP* para efetuar consignações e o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1100078  
P

**Parágrafo segundo** - As **CONSIGNATÁRIAS** cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **consigUP**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, data de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de **CONSIGNATÁRIAS** a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes A adesão, manutenção e suporte do **consigUP**.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

**CLÁUSULA SEXTA** - Ceder, em caráter não exclusivo e **SEM ÔNUS** para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **consigUP**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **consigUP**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Instalar o software **consigUP**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e **CONSIGNATÁRIAS** autorizadas.

**CLÁUSULA NONA** - Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **consigUP** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Garantir a integração do **consigUP** com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA**, caso exista, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Disponibilizar no **consigUP** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do **consigUP**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Promover a manutenção do sistema **consigUP**, envolvendo:

- 1) Monitoramento do funcionamento do software;
- 2) Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**;
- 3) Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**;
- 4) Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 5) Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**;
- 6) Atualizações das tecnologias de software utilizadas;



000079

P

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 7) Adaptar e enquadrar o *consigUP* nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 8) Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do *consigUP* para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da **UTILIZAÇÃO** do *consigUP*, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados.

**Parágrafo único** - A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este convênio não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes.

**Parágrafo único** - Todos os dados fornecidos pela **CESSIONÁRIA** deverão permanecer sob sigilo, em virtude de se tratar de informações de terceiros, sob pena de rescisão do convênio, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, e ainda, ingresso das ações cíveis e criminais competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento.

**Parágrafo único** - Todos os dados fornecidos pela **CESSIONÁRIA** deverão permanecer sob sigilo, em virtude de se tratar de informações de terceiros, sob pena de rescisão do convênio, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, e ainda, ingresso das ações cíveis e criminais competentes.

**DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente CONVÊNIO vigorará por até **12 (doze) meses**, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicação por escrito, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

**Parágrafo único** - O presente CONVÊNIO é prorrogável, automaticamente, por mais **12 (doze) meses**, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado, dentro das hipóteses legais incidentes ao presente instrumento.

**DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido imediatamente, **SEM ÔNUS** para as partes, pelos seguintes motivos:

- 1) Por interesse mútuo entre as partes;
- 2) Em caso de ausência de **CONSIGNATÁRIAS** que arquem com os custos de manutenção do *consigUP* junto a **CEDENTE**.

**DA EXCLUSIVIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O *consigUP* é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

117789

**DAPROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do CONVÊNIO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a CESSIONÁRIA por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

**DO SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Dada a natureza da CESSIONÁRIA, o objeto deste CONVÊNIO e porque assim se convencionou, a CEDENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da CESSIONÁRIA e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CEDENTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções.

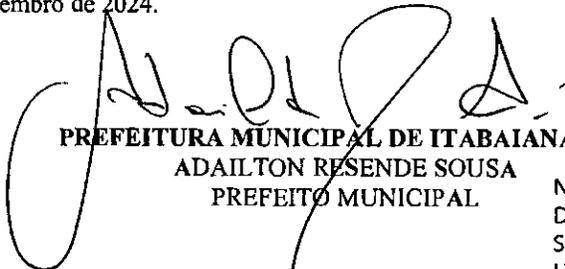
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As condições do presente CONVÊNIO são válidas para os sucessores das PARTES.

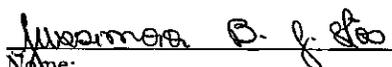
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro da cidade de Itabaiana - SE, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste CONVÊNIO, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

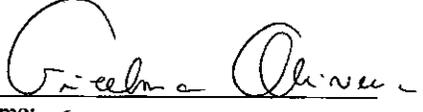
Itabaiana - SE, 16 de setembro de 2024.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SE  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
DAVI COENI DOS SANTOS  
NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI

NEW VERSION  
DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS  
LTDA:19470305000195  
Assinado de forma digital por  
NEW VERSION  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS  
LTDA:19470305000195  
Dados: 2024.09.12 13:32:36 -03'00'

**TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF: 722.528.805-57

  
Nome:  
CPF: 640.777.615-72